



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 074/03

Espécie do Expediente: "Altera a redação da Lei nº 1759/03, que trata da Política Municipal de Proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, dispondo ainda, sobre o Fundo Municipal para a criança e o adolescente e da outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 09 / outubro / 20 03

Protocolado sob n.º 2392/fls. 34

Andamento

Em S.O. de 21.10.03, baixou as Comissões de Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. Depois

em S.O. 04.11.03 foi aprovado por unanimidade.

VETO TOTAL

PLE 074/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029071 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA6A9C503B81B4D46E894D0B250C593D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/533/2003

Guaíba (RS), 09 de outubro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 074/2003 que "Altera a redação da Lei 1.759/03 que trata da Política Municipal de Proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, dispondo, ainda, sobre o Fundo Municipal para a criança e o Adolescente e dá outras providências".

Nobres vereadores o presente projeto de lei alterar a Lei 1759/03 que tem o intuito de permitir que o Executivo Municipal possa fixar a verba de representação dos Conselheiros Tutelares, inclusive no corpo do presente projeto de lei já está previsto que o pagamento dos Conselheiros passa a vigor a partir de novembro do corrente ano.

Este projeto tem ainda o objetivo de valorizar os Conselheiros que prestam serviços de relevância social para a comunidade guaibense e, portanto, merecem verba de representação adequada e em conformidade com o quanto a função exige. Esta também é uma forma de melhor qualificar os quadros do Conselho.

Também vai previsto que Legislação específica tratará da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Certos de que os Ilustres Edis entenderão a presente proposta e a acatarão unanimemente, agradecemos desde logo a colaboração

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

09/10/03

17:44 HORAS

SECRETARIA

PLE 074/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029071 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA6A9C503B81B4D46E894D0B250C593D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 074/2003

"Altera a redação da Lei 1.759/03 que trata da Política Municipal de Proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, dispondo, ainda, sobre o Fundo Municipal para a criança e o Adolescente e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 42 da lei 1.759, de 19 de maio de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não serão incluídos nos quadros da Administração Municipal, mas terão direito a remuneração mensal a ser fixada por legislação específica. (NR)

Art. 2º - O artigo 42 da lei 1.759, de 19 de maio de 2003 passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Parágrafo único: Para o presente exercício de 2003 é fixado o valor mensal R\$900,00 (novecentos reais) para os Conselheiros Tutelares, a título de verba de representação, a contar de 1º de novembro de 2003." (AC)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PLE 074/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029071 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA6A9C503B81B4D46E894D0B250C593D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

LEI MUNICIPAL Nº 1.759/2003

"Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, dispondo, ainda, sobre o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente e dá outras providências."

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre as normas gerais a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Guaíba, será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O Município prestará assistência social supletiva a todos aqueles que dela necessitarem e não tiverem acesso às políticas sociais básicas previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório pela ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado, no Município, um serviço especial de prevenção e de atendimento médico e psicos social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado no Município um serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

PLE 074/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029071 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA6A9C503B81B4D46E894D0B250C593D





Prefeitura Municipal de Guaiíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 6º - O Município propiciará proteção jurídico- social aos que dela necessitem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Seção I -

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 8º - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente e gestor do Fundo Municipal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social dará ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente apoio técnico e administrativo necessários a sua instalação, funcionamento e execução de suas atribuições.

Seção II

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixar prioridades para a concessão das ações, a captação e a aplicação de recursos.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem.

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa alertar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações.

V - registrar as entidades não- governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº8.069/9, que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio- familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi- liberdade;
- g) internação.

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos desta Lei;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

IX - administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X - acompanhar a elaboração do orçamento municipal no que diz respeito aos recursos públicos e políticas a serem orçamentados e previstos para o setor;

XI- apresentar planos de aplicação e prestação de contas ao Município, conforme origem das dotações orçamentárias.

Seção III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente, por 14 membros, sendo:

I - sete (7) membros representantes dos órgãos governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos

Humanos;

- f) um representante da Secretaria Municipal dos Transportes;
- g) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

II – sete (7) representantes de entidades não governamentais, indicados pelas seguintes entidades do Município:

- a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) um representante dos Lions Club;
- c) um representante dos Rotary Club;
- d) um representante da Associação Comercial e Industrial de Guaíba -

ACIGUA;

- e) um representante do Lar Irmã Esther;
- f) um representante da Sociedade Beneficente Fraternidade Gomes Jardim;
- g) um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;

§ 1º - Haverá um (1) suplente para cada membro titular.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 12 – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou seis alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que, no primeiro caso, o desligamento será automático, dependendo apenas da verificação das faltas e ausência de justificativas e, no segundo, dependerá do voto de dois terços de seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou quem o substitua na Direção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a verificação das faltas ou decisão do plenário, nos termos do parágrafo anterior.

§ 2º - O Conselho Municipal deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro, bem assim, como de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 3º - As faltas injustificadas dos Conselheiros a duas sessões consecutivas ou a mais de três alternadas serão comunicadas, por escrito, aos órgãos ou entidades de origem para as providências cabíveis.

Art. 13 – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas pela maioria dos membros e formalizadas através de resoluções.

Parágrafo único – Todos os Conselheiros terão direito a voto. Sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 14 – A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 15 – Estão impedidos de atuar como Conselheiros os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato a cargos desta natureza.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17 - Para coordenação de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá uma diretoria, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, os quais serão escolhidos por seus pares, na forma e com atribuições definidas em regimento a ser aprovado por seus membros.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 19 - O Poder Executivo, nos orçamentos anuais do Município, consignará dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 - A administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, como gerenciadora do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, executará as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando limitada à autorização expressa do Conselho para a liberação de recursos para programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo através da Fazenda Municipal deverão ser repassados ao mesmo no prazo máximo de dois (2) dias úteis, sob pena de responsabilidade pessoal da autoridade infratora, a qual arcará com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do respectivo valor, além de juros e correção monetária.

Art. 21 - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Registrar os recursos capitados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
- b) Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 22 - São atribuições da Secretaria Municipal do Planejamento quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou aqueles transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- b) Executar o cronograma de liberações de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Trimestralmente, apresentar, em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal para a Criança e Adolescência, bem como sua destinação;
- d) Apresentar planos de aplicação e apresentação de contas ao Estado ou Município e ao Legislativo Municipal, conforme dotações orçamentárias;
- e) Anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

Art. 23 - A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal do Planejamento deverão prestar contas de suas atividades, no que diz respeito ao Fundo Municipal para a Criança e Adolescência, sempre que o COMDICA solicitar.

Art. 24 - O Fundo Municipal será regulamentado por Decreto expedido pela Administração Municipal.

Art. 25 - O fundo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal, com aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, a ser instalado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27 - O Conselho Tutelar será composto por (5) cinco membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 28 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em lei;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penas contra os Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judicial os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judicial quanto a:
a) Encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade ;

b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamentos a alcoólatras e toxicômanos;

e) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) Abrigo em entidade;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Inciso II, do Parágrafo 3º, do Artigo 220, da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

Art. 30 – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 31 – O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Seção IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 32 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos de forma individual, pelo voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas, coordenadas e presididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º - poderão votar na escolha dos membros do Conselho Tutelar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritos como eleitores do Município;

§ 2º - serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º - serão considerados como suplentes dos membros do Conselho os demais candidatos habilitados, os quais substituirão os titulares, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.

Art. 33 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá Resolução estabelecendo a data do registro de candidaturas, os documentos necessários à inscrição, a forma e os prazos para impugnações, o processo eleitoral, os casos de desclassificação dos candidatos, o período de duração da campanha, a proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 34 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará Comissão Eleitoral, escolhida entre seus membros, responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo eleitoral.

Art. 35 - A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases:

I - a preliminar, que será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral, comprovada com a apresentação de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- b) idade superior a 21 anos;
- c) escolaridade mínima de ensino médio completo;
- d) residência no Município;
- e) não exercer cargo de confiança ou eletivo em qualquer dos Poderes.
- g) não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro

Tutelar.

II - a inscrição definitiva, a qual será deferida aos candidatos que, além dos requisitos anteriores, comprovem:

- a) a frequência a curso de capacitação para Conselheiros Tutelares, realizado sob responsabilidade do COMDICA, com no mínimo 70% (setenta por cento) de frequência;





Prefeitura Municipal de Guaiíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

b) a obtenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos em prova escrita objetiva, versando sobre questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como referentes à análise de casos envolvendo a aplicação de medidas de proteção e as demais atribuições do Conselho Tutelar, incluído o conhecimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Constituição Federal;

c) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes, por no mínimo 2 dois anos, com atestado fornecido por entidades que possuam dentre os seus objetivos o trato com crianças ou adolescentes.

Seção V

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 36 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

§ 1º Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, na suplência.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º - Ocorrendo a vacância no cargo de Conselheiro, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 37 - Os suplentes serão convocados:

I – para cumprimento do restante do mandato do Conselheiro, em caso de perda ou cassação de mandato, morte ou renúncia;

II – para exercício provisório de mandato, em caso de impedimento legal do titular por mais de trinta dias e pelo tempo que durar o impedimento.

§ 1º - Os suplentes serão convocados por escrito e terão 2 (dois) dias úteis para manifestação, sob pena de perda da vaga.

§ 2º - Nos casos de impedimentos legais inferiores a trinta dias, caberá ao Conselho Tutelar tomar as medidas que o mantenham em funcionamento normal.

Seção VI

DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 38 - A função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 39 - O membro do Conselho Tutelar, suplente de mandato público eletivo, deverá licenciar-se do Conselho, sem remuneração, sempre que entrar em exercício do mesmo.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 40 - O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a mandato público eletivo deverá licenciar-se, sem remuneração, a partir do momento do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Art. 41 - O membro do Conselho Tutelar que for eleito como titular de mandato público deverá renunciar ao cargo de Conselheiro Tutelar a partir da posse no cargo público eletivo.

Art. 42 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não serão incluídos nos quadros da Administração Municipal, mas terão direito a remuneração, fixada pelo COMDICA, tomando por base os níveis do funcionalismo público Municipal de grau médio, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art. 43 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a férias com remuneração integral a que fizerem jus, à razão de um doze avos para cada mês de efetivo pagamento, pelo respectivo valor vigente no mês antecedente ao das férias, acrescida de um terço.

Seção VII -

DA EXONERAÇÃO, AFASTAMENTOS, FALTAS E CONTROLE DAS ATIVIDADES

Art. 44 - O Conselheiro Tutelar será exonerado automaticamente ao findar o mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Único - Também ocorrerá a exoneração nas hipóteses de pedido do próprio Conselheiro Tutelar, de seu falecimento, perda do mandato ou posse em mandato público eletivo.

Art. 45 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença penal irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, prática de improbidade administrativa e ou tiver comportamento incompatível com o cargo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, perder o mandato o Conselheiro Tutelar que cometer falta grave.

Art. 46 - Configuram falta grave no exercício da função de Conselheiro Tutelar:

- I - Usar da função em benefício próprio;
- II - Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, exceto nos previstos em lei;
- III - Exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - Recusar-se a prestar atendimento ;
- V - Agir com negligência ou displicência no exercício da função;
- VI - Deixar de cumprir os horários de atendimento ou comparecer nas sessões do Conselho;
- VII - Portar-se de forma inconveniente ou manter conduta incompatível com o cargo para o qual foi eleito.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 47 – Constatada a falta grave, o COMDICA poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão não remunerada até sessenta (60) dias;
- III – Perda da função.

§ 1º - Na aplicação das penalidades será levado em conta os antecedentes, a reincidência ou a gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida, aplicar-se, desde logo, a perda da função.

§ 2º - Para averiguação dos fatos será instaurada pré-sindicância, designando-se comissão composta por integrantes do COMDICA e constatada a possibilidade de aplicação das penalidades acima, será instaurado o respectivo procedimento disciplinar, sob direção do COMDICA e observados os trâmites e prazos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 3º - Dependendo da gravidade dos fatos, o Conselheiro Tutelar poderá ser afastado imediatamente, aguardando o resultado do procedimento disciplinar, que não poderá ultrapassar o prazo de noventa (90) dias.

Art. 48 – Em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, o ato de exoneração de Conselheiro Tutelar será assinado pelo Prefeito Municipal, à vista da representação do Presidente do COMDICA ou, no impedimento, de seu substituto.

Art. 49 – Nos casos de afastamento, impedimento, morte ou perda da função, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, imediatamente, na posse novo Conselheiro, que substituirá o anterior, temporária ou definitivamente até a complementação do mandato, obedecida a ordem de suplência.

Art. 50 – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes aos integrantes do Conselho Tutelar.

§ 1º - Para a apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros Tutelares, o COMDICA poderá instaurar sindicâncias e processos administrativos.

§ 2º - O COMDICA aplicará as penalidades previstas nesta lei e representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua própria competência.

Art. 51 – Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeito suspensivo.

Art. 52 – São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra ou enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

função na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrito local.

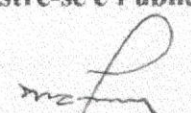
Art. 53 – Ficam revogadas as leis 1.025, de 26 de dezembro de 1990, Lei 1.052, de 16 de outubro de 1991, Lei 1.133, de 21 de julho de 1993, Lei 1.166-A, de 11 de novembro de 1993 e a Lei 1.362,B de 30 de maio de 1997.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de maio de 2003


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


JOSÉ CLAIR DAHMER,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N ° 074/03

REQUERENTE:

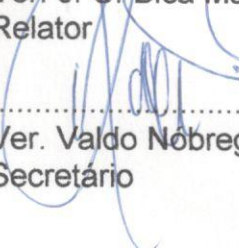
A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o executivo alterar a redação da lei 1759/03 que trata da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a forma ° atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, do conselho tutelar, dispondo ainda, sobre o fundo municipal para a criança e o adolescente e da outras providencias. Não há óbices legais ou constitucionais, razão pela qual o projeto encontra-se pronto para apreciação e votação em plenário.

Sala das Comissões em, 22 de outubro de 2003.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nobrega Ribeiro
Secretário

PLE 074/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029071 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA6A9C503B81B4D46E894D0B250C593D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 074/03

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O projeto tem por objetivo valorizar os Conselheiros que prestam serviços de relevância social para a comunidade guaibense, por esta razão somos inteiramente FAVORÁVEIS ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2003.

.....
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

.....
Ver. Glauçia Pereira da Silva
Relator (a)

.....
Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº

PROCESSO Nº 074/03

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: **Favorável** ao projeto que Busca o Executivo Municipal a alteração da redação da Lei nº 1759/03 que trata da política municipal de Proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, Dispondo ainda, sobre o Fundo Municipal para a criança e o adolescente e da outras providencias.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2003.

.....
Ver. Darcy Rodrigues
Presidente

.....
Ver. Ortencio Vogado
Relator

.....
Ver. João Collares
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 150/03

Guaíba, 05 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia dos projetos de lei nºs 057, 059, 063, 064, 070, 071, e 074/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

